

## SOFTWARE - TRILHA DIGITAL DA LEI DO BEM: AGENDA, REGISTRO E IMPLEMENTAÇÃO NA UniEVANGÉLICA

Lara Ribeiro de Jesus <sup>1</sup>

Sandro Dutra e Silva <sup>2</sup>

Daniel Gonçalves Mendes da Costa <sup>3</sup>

Carlos Henrique Conde Silva <sup>4</sup>

Eumar Evangelista de Menezes Júnior <sup>5</sup>

### RESUMO

O estudo apresenta o portfólio de criação do programa de computador denominado Trilha Digital da Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005) dirigida às empresas privadas instaladas no DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis). O programa serve de *compliance*, instrução e orientação às Empresas de Grande Porte (EGP) instaladas no DAIA, contemplando a aplicabilidade da Lei do Bem que converge na concessão de incentivos fiscais para pessoas jurídicas que realizam aportes em PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Pesquisa). O programa foi desenvolvido junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) com o apoio da ProPPE (Pró-Reitoria de Pós-graduação, pesquisa, extensão e ação comunitária), do PPG STMA (Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da UniEvangélica) e de alunos do curso de Inteligência Artificial da Universidade Federal de Goiás (UFG). Para lograr êxito, foi empregado um método construtivista, preenchido das abordagens dedutiva, indutiva, quantitativa e qualitativa, potencializadas com as técnicas historiográficas, bibliográfica, documental. A pesquisa em seus resultados apresenta a versão primária do programa de computador contendo um conjunto de dados, interdisciplinares, que atenderão as empresas privadas do DAIA ligadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, servindo-as da aplicabilidade e efetividade da Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005). O trabalho, em futuro próximo, entregará o software Trilha Digital da Lei do Bem que muito auxiliará as empresas instaladas no DAIA, servindo-as de instrução, fluxo e mapa de orientação, como também de fluxo para com a aplicabilidade da Lei do Bem. A pesquisa teve duração de dois anos.

**Palavras-chave:** UniEvangélica; Software; Lei do Bem; PD&I.

---

<sup>1</sup> Bolsista CNPq (Edital nº 28/2024 - Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDT&I) - PBITI/UniEvangélica. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6188-2193>. Bacharelada em Direito (Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica). E-mail: [lararbj@gmail.com](mailto:lararbj@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor. Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica). Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0001-5726>. E-mail: [sandrodutra@unievangelica.edu.br](mailto:sandrodutra@unievangelica.edu.br)

<sup>3</sup> Mestre. Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica). Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7412-5853>. E-mail: [daniel.costa@docente.unievangelica.edu.br](mailto:daniel.costa@docente.unievangelica.edu.br)

<sup>4</sup> Mestre. Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica). Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3224-3124>. E-mail: [carlos.silva@unievangelica.edu.br](mailto:carlos.silva@unievangelica.edu.br)

<sup>5</sup> Doutor. Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica). Coordenador/ Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1419-163X>. E-mail: [eumar.junior@docente.unievangelica.edu.br](mailto:eumar.junior@docente.unievangelica.edu.br)

## INTRODUÇÃO

O programa de computador agendado (Trilha Digital da Lei do Bem), preenchido com as informações/resultados do presente subprojeto, atenderá as empresas de grande porte instaladas no DAIA que convergem suas atividades empresariais à PD&I que em perspectiva fecharam possíveis parcerias com a Universidade Evangélica de Goiás.

No Brasil, cerca de 2.000 (duas mil) empresas de grande porte já são beneficiadas pela Lei do Bem (Lei Federal nº11.196/2005) e muitas ainda não são, fato este provocado principalmente pela carência de mapas, fluxos e compliance s jurídicos direcionados a aplicabilidade da lei.

Nesse sentido, o programa de computador tem potencial de mercado, servirá as empresas de grande porte que necessitam de *compliance* para serem beneficiadas com a Lei do Bem e, ainda será capaz de servir as empresas já beneficiadas que precisam se manter dentro do programa de incentivos fiscais do Governo Federal.

## DESENVOLVIMENTO

Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) cresceu significativamente, tornando-se destaque regional, nacional e internacional. Entre 1980 e 2000, foi beneficiado por programas de fomento e incentivo à indústria em Goiás, como o FOMENTAR, PRODUZIR e FUNPRODUZIR. Após 2015, ganhou novos contornos industriais com a criação da CODEGO (Lei Estadual nº 19.064).

Atualmente (2023), o DAIA abriga 156 empresas privadas, que variam de limitadas a anônimas. O Distrito concentra Empresas de Grande Porte (EGP) ligadas ao lucro real que investem em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Essas empresas promovem o desenvolvimento de tecnologias que geram propriedades intelectuais (como patentes, marcas, cultivares e topografia de circuitos integrados).

Estas Empresas de Grande Porte estão na condição de serem beneficiadas pela Lei Federal nº 11.196/2005 (Lei do Bem), uma vez que realizam aportes em PD&I. A partir do texto legal (Lei Federal 11.196/2005) considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Nessa corrente, a EGP, sob o regime de lucro real, que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços, é beneficiada pela Lei Federal nº 11.196/2005, que converge em incentivos fiscais, tais como: redução na alíquota de Imposto de Renda e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a recolher sobre o Lucro Real; isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Nesse sentido, o presente trabalho se justifica. Seu objetivo que é agendar e criar um programa de computador denominado Trilha Digital da Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005), dirigido às empresas instaladas no DAIA, que convergem em PD&I, atenderá as necessidades do empresariado instalado no DAIA.

Em nota, atualmente (2024) não há uma agenda digital que tenham escrito mapas, conjunturas, estruturas e desenhos jurídicos-empresariais e tributários, interdisciplinares, que atendam estas empresas privadas (EGP) instaladas no DAIA, que podem usufruir das concessões/incentivos fiscais gravadas pela Lei Federal nº 11.196/2005. O trabalho, entregará uma plataforma digital contemplativa de uma Trilha Digital da Lei do Bem que muito auxiliará as empresas instaladas no DAIA, servindo de instrução, fluxo e mapa de orientação, como também de fluxo para com a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.196, tanto às que já aplicam, como às que podem aplicar.

O projeto conclui sua justificativa ressaltando o potencial de parceria entre a UniEvangélica e as empresas privadas listadas. A instituição, que possui 47 cursos de Graduação e 4 programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (nas áreas de Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente; Movimento e Reabilitação Humana; Odontologia; e Ciências Farmacêuticas) apenas no campus Arthur Wesley Archibald, poderá desenvolver projetos de PD&I em conjunto. Essa colaboração futura contribuirá significativamente para o avanço da inovação e da tecnologia em Goiás e no Brasil, beneficiando todos os atores sociais envolvidos.

## **METODOLOGIA**

Para lograr êxito na pesquisa foi empregado um método construtivista, preenchido das abordagens dedutiva, indutiva, quantitativa e qualitativa, potencializadas com as técnicas historiográficas, bibliográfica, documental. A pesquisa alcançou dois anos de aplicação, entre os meses de agosto/2023 à agosto/2025. Ela se estenderá por mais um ano entre os meses de agosto/2025 à agosto/2026. A pesquisa contemplou no 'primeiro ciclo' três subprojetos (01, 02 e 03); e, no seu 'segundo ciclo' contemplará dois subprojetos (04 e 05).

A pesquisa conta com uma equipe de quatro professores (dois doutores e dois mestres) com ampla experiência em História, Direito (Empresarial e Tributário), Ciências Contábeis, Administração e PD&I. No primeiro ano, teve a participação de três estudantes de Direito. Para o segundo ano, a equipe incluirá um ou mais estudantes de Engenharia de Software, vinculados ao NIT da UniEvangélica. Neste ciclo (agosto/2023 a agosto/2024), foi utilizada primariamente a abordagem dedutiva, por meio de procedimentos historiográfico, documental e bibliográfico. Essa metodologia, fundamentada em normas, doutrinas e documentos, assegurou a compreensão da aplicabilidade das Leis Federais n.º 11.196/2005, 12.243/2016 e 13.709/2018, utilizando a legislação, teses, dissertações e artigos científicos. Até o momento, a pesquisa se classifica como descritiva e explicativa.

Tão logo, foi empregado abordagem indutiva, quanti-qualitativa, instrumentalizada por procedimentos historiográfico, bibliográfica e documental. A partir, tornou-se possível realizar um inventário contendo os dados (empresariais, tributários, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e, outros), das empresas privadas instaladas no DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis), que podem se beneficiar da Lei Federal nº 11.196/2005 (Lei do Bem). Neste ponto a pesquisa se fará descritiva e exploratória.

O resultado do ciclo serviu ao desenvolvimento e cumprimento dos objetivos gravados ao 'segundo ciclo'. Neste ciclo será construído a agenda para ser iniciada a elaboração e conclusão do programa de computador (software) que será denominado Trilha Digital da Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005), dirigido às empresas instaladas

no DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis) que convergem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Brasil.

A elaboração do software contará com a participação de discente (s) matriculado (s) no curso de Engenharia de Software, este (s) que será (ão) selecionado (s) / recrutado (s) pelo Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) da UniEvangélica que entregará apoio logístico para os trabalhos de construção/criação do Código Fonte (conjunto de algoritmos).

Concluída a tarefa dos programadores será protocolado pedido junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por meio da Plataforma e-RCP, requerendo o registro do Programa de Computador (software), sendo nele gravado a titularidade dada à Associação Educativa Evangélica, e a sua criação aos criadores: coordenador, pesquisadores voluntários e discentes ligados ao presente projeto de pesquisa.

O projeto garante o sigilo rigoroso dos livros empresariais (Balanço Patrimonial, Demonstrações de Lucros e Prejuízos, Resultado do Exercício e Fluxos de Caixa). O acesso a esses dados, que não são essenciais para o resultado da pesquisa, dependerá exclusivamente de autorização das EGP. O software "Trilha Digital da Lei do Bem" terá três níveis. O primeiro nível oferece uma agenda de conhecimento sobre a Lei nº 11.196/2005. O segundo nível fornece um mapa de instrução para o benefício da lei, mas exige que a EGP aceite a quebra de sigilo dos livros empresariais, mediante assinatura de termo digital e autorização de envio virtual dos arquivos.

A plataforma garantirá o sigilo quando do uso e manuseio dos dados. Já no terceiro e último nível, a EGP que aderir ao plano de negócios, assinará contrato digital que dirigirá a prestação de serviços especiais para com o alcance da aplicabilidade da Lei do Bem. Em nota, o primeiro nível será gratuito e, os dois últimos níveis serão cobrados dos interessados.

Para o acesso e levantamento das empresas instaladas no DAIA e o inventário de seus dados, a pesquisa utilizará fontes de informação pública. Os dados empresariais serão obtidos através da publicidade entregue pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), por meio de certidão simplificada, específica ou de inteiro teor. Essas certidões também permitirão identificar os dados tributários, como o enquadramento das empresas por porte (com interesse nas Empresas de Grande Porte). Já para os dados de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), será utilizado o banco de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), as edições das Revistas da Propriedade Industrial e o banco de dados de cultivares, entre outros.

## **RESULTADOS**

O trabalho e, seus resultados, permitirá a construção de uma agenda científica de criação do programa de computador (software) denominado Trilha Digital da Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005), dirigida às empresas privadas instaladas no DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis).

O programa de computador (software) será registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial e, após a entrega do Certificado de Propriedade, será dado início a aplicação no DAIA dirigido às empresas privadas que se enquadram nos critérios a fim de que seja aplicada a Lei Federal nº 11.196/2005 que converge na concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizam aporte em PD&I.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANPROTEC. Associação Nacional de entidades promotoras de empreendimentos Inovadores. **Propostas de Políticas Públicas para Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas**. Brasília, DF: MCTI, 2022.

BENKO, Georges. **Economia espaço e globalização na aurora do século XXI**. São Paulo: Hucitec, 1991.

BRASIL. **Instituto Nacional De Propriedade Industrial**. INPI. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br15>. Acesso em: mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal 9.279 de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei Federal 9.609 de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei Federal 10.973 de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 2005.

BRASIL. **Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRITO, Regina Maria de F. Amaral. **A gestão das cidades e sua organização interna**: Anápolis – 1993 a 2004. Dissertação de Mestrado em Geografia. IESA/UFG, Goiânia, 2007.

CASTRO, Joana D'arc Bardella. **Anápolis desenvolvimento industrial e meio ambiente**. Anápolis: Associativa Educativa Evangélica, 2004.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **MAPA ESTRATÉGICO DA INDÚSTRIA 2007-2015**. Brasília. Fórum Nacional da Industrial, CNI/DIREX, 2005.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **Propriedade Industrial aplicada, reflexões para o magistrado**. Brasília CNI, 2013.

DIAS, R. B. **Sessenta anos de política científica e tecnológica no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2012.

GOIÁS. **Junta Comercial do Estado de Goiás**. JUCEG. Estado de Goiás. Disponível em: <https://www.juceg.go.gov.br/>. Acesso em: mar. 2023.

GOIÁS. **Lei 19.064 de 14 de outubro de 2015**. Dispõe sobre nova denominação da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL-, altera seus objetivos e dá outras providências. Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado da Casa Civil. Goiânia/GO, 2015.

GOIÁS. **Sucessos da inovação tecnológica**. Goiás Industrial. Goiânia. Ano 37, nº. 214, nov./dez. 2006.

FREITAS, Revalino A. Anápolis. **Passado e Presente**. Anápolis: Voga, 1995.

GUIMARÃES, R. O futuro da pós-graduação: avaliando a avaliação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, DF, v. 4, n. 8, p. 282-292, 2007.

MAZUCATO, Thiago (Org.). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018.

MONTALVÃO. Érika d'Abadia Santos. **A qualificação/formação de mão-de-obra no Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA**. Monografia. UEG, Unidade Universitária Socioeconômica e Humana, Anápolis, 2004.

POLONIAL, Juscelino. **Terra do Ananguera - História de Goiás**. Goiânia: Kelps, 1997.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS. **Programa de Desenvolvimento de Anápolis PPA - 2000/2003**. Anápolis, 2000.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial**. Volume único. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2023.

ZULAUF, Werner E. O meio ambiente e o futuro. **Estud. av., São Paulo**, v. 14, n. 39, p. 85-100, Aug. 2000. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01030142000000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01030142000000200009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 jan. 2021.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos o financiamento do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), o apoio da Associação Educativa Evangélica, da Universidade Evangélica de Goiás, da sua Reitoria, da Pró-reitora Acadêmica (ProACAD) da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), da Coordenação do PPG STMA, que tornaram possível incubar o projeto e processar o desenvolvimento da pesquisa.